



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0491/2022

Em, 23 de setembro de 2022

### **TORNA OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE PEDAGOGAS E PEDAGOGOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Passa a ser obrigatória, a partir da data de publicação desta Lei, a presença de pedagogas e pedagogos no rol de funcionários de Unidades de Saúde Pública e Privada do Município de Cabo Frio que ofereçam alas de pediatria.

Art. 2º - As (os) profissionais relacionadas (os) no Artigo 1º, terão a função de estabelecer um elo de ligação entre as (os) estudantes hospitalizadas (os) e suas respectivas (os) instituições escolares, públicas ou privadas.

Art. 3º - O cumprimento desta legislação será levado em conta nos processos administrativos de renovação de alvarás para instituições educacionais privadas e será informado ao Conselho Municipal de Educação, tanto nos casos de instituições públicas como privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto trata da situação de crianças e adolescentes, em idade escolar, que submetidas a longos períodos de hospitalização; ficam impossibilitadas de cumprir o ano letivo escolar ou daqueles que não chegam nem a se matricular pelas mesmas razões, atingindo a pré-adolescência ou até mesmo a adolescência em estado de analfabetismo ou ainda nas primeiras séries escolares. O prejuízo é, portanto, evidente: há uma nítida contradição entre o imprescindível tratamento hospitalar e a necessária frequência escolar, uma vez que ambos exigem o mesmo espaço temporal.